

REQUERIMENTO Nº , DE 2023
(Da Sra. Deputada Federal LAURA CARNEIRO)

Requer a revisão do despacho apostado ao Projeto de Lei nº 2.589, de 2015, de autoria do Deputado Pr. Marco Feliciano, que dispõe sobre a criminalização da violência obstétrica, para que se inclua a Comissão de Saúde na sua análise de mérito.

Senhor Presidente:

Requeiro, nos termos dos arts. 139, II, alínea “a”, e 32, XVII, alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, “e”, “h”, “j”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD), a redistribuição do Projeto de Lei nº 2.589, de 2015, de autoria do Deputado Pr. Marco Feliciano, que dispõe sobre a criminalização da violência obstétrica, a que estão apensados os PLs nºs 190, de 2023, e 2.373, de 2023, para que se inclua a Comissão de Saúde na sua análise de mérito.

JUSTIFICAÇÃO

De acordo com o art. 139, II, “a”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, as proposições serão distribuídas às comissões a cuja competência estiver relacionado o seu mérito. Ao analisarmos os Projetos de Lei nºs 2.589, de 2015, 190, de 2023, e 2.373, de 2023, percebemos que todos eles tratam de matéria que se refere à área da saúde.

A princípio, o PL nº 2.589, de 2015, principal, que propõe que a violência obstétrica seja tipificada como constrangimento ilegal, e o PL nº 190, de 2023, que tipifica o crime de violência obstétrica, deveriam ser distribuídos à Comissão de Saúde, por tratarem de profissionais de saúde (art. 32, XVII, “j”, do RICD).



Já o PL nº 2.373, de 2023, de minha autoria, tem por objetivo estabelecer as definições relativas à violência obstétrica e ginecológica, que engloba variadas manifestações, como as de cunho físico, psicológico, sexual, institucional, material e midiático. Adicionalmente, enfatiza o princípio fundamental da autonomia da mulher para exercer seus direitos e garantias fundamentais como ser humano, promovendo, assim, políticas públicas destinadas à atenção completa à saúde da mulher que enfrenta violência obstétrica. Uma das metas centrais do PL é garantir que a assistência prestada às mulheres durante os processos obstétricos e ginecológicos seja humanitária, respeitosa e livre de qualquer forma de discriminação. Além disso, o Projeto busca salvaguardar o direito da mulher de elaborar, conjuntamente com a equipe de profissionais de saúde, um plano de parto individual que atenda às suas preferências e necessidades. O PL ainda estimula a realização de pesquisas que visem à prevenção da violência obstétrica, reconhecendo a necessidade de basear políticas e práticas em evidências sólidas. Ao promover a investigação nesse campo, almeja-se fornecer subsídios para a formulação de medidas mais eficazes na prevenção e combate dessa forma de violência, contribuindo para a saúde e o bem-estar das mulheres.

Diante desse breve resumo, que capta a essência da Proposição, evidencia-se remissão a diversos assuntos de competência da Comissão de Saúde, tais como: saúde geral (art. 32, XVII, “a”, do RICD), organização institucional da saúde (art. 32, XVII, “b”, do RICD), políticas de saúde (art. 32, XVII, “c”, do RICD), ações e serviços de saúde pública (art. 32, XVII, “d”, do RICD), instituições privadas de saúde (art. 32, XVII, “e”, do RICD), atividades médicas (art. 32, XVII, “h”, do RICD), exercício das profissões de saúde e recursos humanos para a saúde (art. 32, XVII, “j”, do RICD).

O despacho inicialmente apostado ao Projeto de Lei nº 2.589, de 2015, foi no sentido de determinar sua análise por parte da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, apenas. Então, após deferimento do Requerimento nº 2.950, de 2015, o despacho foi revisto, para incluir o exame da Comissão de Seguridade Social e Família (CSSF). O argumento da ilustre autora do Requerimento que destacou que “o presente requerimento se justifica por entendermos que o Projeto de Lei em tela diz respeito diretamente



à competência da CSSF no tocante ao ‘exercício da medicina e profissões afins’ (...)” foi prontamente acatado¹. Na época, a competência da extinta CSSF englobava questões de saúde e de previdência, assistência e família. No entanto, com a divisão desta Comissão em Saúde e Comissão de Previdência, Assistência Social, Infância, Adolescência e Família (CPASF), o PL nº 2.589, de 2015, principal, e seus respectivos apensados, foram encaminhados à análise da CPASF, apenas, excluindo-se a apreciação de suas respectivas matérias sob o prisma da saúde.

Nesse contexto, insistimos que os Projetos de Lei nºs 2.589, de 2015, 190, de 2023, embora façam uma abordagem mais simples do assunto, tratam de punições a profissionais de saúde e, só por isso, já teriam de passar pela apreciação da Comissão de Saúde. O PL nº 2.373, de 2023, então, mais abrangente e minucioso, necessariamente tem de passar pelo crivo deste Colegiado, sob pena de sua apreciação ser feita de forma incompleta, o que, na prática, contraria todo o regramento do processo legislativo do nosso Estado Democrático de Direito.

Por todo o exposto, reitero o pedido de revisão do despacho apostado ao Projeto de Lei nº Projeto de Lei nº 2.589, de 2015, para que se inclua a Comissão de Saúde na sua análise de mérito.

Sala das Sessões, em 18 de agosto de 2023.

Deputada Federal LAURA CARNEIRO

¹ https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1382249&filename=REQ%202950/2015%20=%3E%20PL%202589/2015

